



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 003/99

Regulamenta o processo de eleições diretas para o provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UERJ para o quadriênio de 2000-2003 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário, em Sessão realizada no dia 14 de julho de 1999, do que consta no Processo nº 7185/99,

R E S O L V E:

TÍTULO I DA ELEIÇÃO DIRETA

Art. 1º - O Reitor e o Vice-Reitor da UERJ serão escolhidos através da realização de eleições diretas, como determina a Constituição do Estado do Rio de Janeiro em seu artigo 307.

Art. 2º - Participarão da eleição:

I - todos os professores integrantes da carreira do magistério na Universidade com efetivo exercício na UERJ, com exceção daqueles admitidos a qualquer título, no segundo semestre do ano da realização das eleições;

II - todos os alunos regularmente matriculados e inscritos em disciplinas nos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado na Universidade, por ocasião da votação, com exceção daqueles admitidos, a qualquer título, no segundo semestre do ano da realização das eleições,

III - todos os servidores técnico-administrativos em efetivo exercício de cargo-base na UERJ e com vínculo empregatício com a mesma, com exceção dos admitidos no segundo semestre do ano de realização das eleições.



IV - todos os alunos do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira regularmente matriculados no Ensino Médio.

§ 1º - Para os fins deste artigo, os residentes no Hospital Universitário Pedro Ernesto serão considerados integrantes do corpo discente.

§ 2º - O eleitor, acumulando duas ou mais condições de voto, exercerá seu direito na situação jurídica mais antiga.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - O processo de eleição será coordenado por uma Comissão composta de 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, composta da seguinte forma:

I - um membro docente do Conselho Universitário, indicado pelo próprio Conselho, para exercer a Presidência da Comissão, bem como seu suplente, obedecidas as mesmas condições e forma de indicação;

II - dois membros titulares e seus suplentes do Conselho Universitário, todos indicados pelo respectivo Conselho;

III - dois membros titulares e seus suplentes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, todos indicados pelo respectivo Conselho;

IV - um membro e seu suplente indicados pela ASDUERJ;

V - um membro e seu suplente indicados pela ASUERJ;

VI - um membro e seu suplente indicados pela ASHUPE;

VII - um membro e seu suplente indicados pelo DCE.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 003/99)

§ 1º - Nas respectivas áreas de representação, os suplentes substituirão automaticamente os seus titulares.

§ 2º - Fica vedado aos membros da Comissão, titulares e suplentes, participar como candidatos da eleição, bem como os seus cônjuges, parentes ou afins até o 3º grau, que igualmente não poderão integrar a Comissão.

§ 3º - O Reitor designará, por portaria, os membros da Comissão, que se reunirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da respectiva portaria.

§ 4º - Os membros da Comissão, depois de designados, nela permanecerão até o final do processo de eleição, mesmo na eventualidade da extinção do respectivo mandato.

TÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Serão candidatos a Reitor e Vice-Reitor os membros do corpo docente inscritos nos termos desta Resolução.

§ 1º - Os candidatos se inscreverão por chapa, indicados os seus nomes para a Reitoria e para a Vice-Reitoria.

§ 2º - Os candidatos deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na UERJ.

§ 3º - A inscrição se efetivará mediante ofício encaminhado à Comissão, assinado por, no mínimo, 20 (vinte) participantes da eleição acompanhados por uma declaração de aceitação dos candidatos indicados e de seus *currícula vitae*.

TÍTULO IV DA CAMPANHA E DA REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS BÁSICOS DA ELEIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Universitário estabelecerá em Resolução os procedimentos da campanha e regulamentação do processo eleitoral.

Art. 6º - Os critérios básicos do processo eleitoral serão os seguintes:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 003/99)

- I - o voto será pessoal e secreto;
- II - cada eleitor votará em um candidato a Reitor, sendo vinculada a indicação do Vice-Reitor;
- III - desincompatibilização e registro prévio dos candidatos;
- IV - realização da eleição dentro dos recintos da Universidade;
- V - identificação dos eleitores;
- VI - garantia do sigilo do voto e inviolabilidade das urnas;
- VII - apuração imediata do resultado da eleição, após o término da votação;
- VIII - o resultado da eleição atenderá a critério de paridade entre os três segmentos, entendendo-se por paridade, poder igual de votos entre os diferentes corpos.

§ 1º - A paridade entre os três segmentos será estabelecida pela fórmula:

Pontos do candidato X = $VP_x(TE/TP)+VF_x(TE/TF)+VA_x(TE/TA)$ onde:

VP_x = número de votos dos professores no candidato X;

VF_x = número de votos dos funcionários no candidato X;

VA_x = número de votos dos alunos no candidato X;

TE = total do colégio eleitoral;

TP = total de professores no colégio eleitoral;

TF = total de funcionários no colégio eleitoral;

TA = total de alunos no colégio eleitoral.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 003/99)

§ 2º - No cálculo das frações, serão consideradas 6 (seis) decimais e na multiplicação 4 (quatro) decimais.

Art. 7º - No caso de nenhum candidato obter mais de 50% (cinquenta por cento) dos pontos, considerada a fórmula usada, haverá convocação de nova eleição em que participarão apenas os dois candidatos mais votados.

TÍTULO V DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Art. 8º - Os ocupantes de cargos de confiança e que exerçam função da mesma natureza, bem como os titulares de cargo eletivo, com mandato ou não, que desejarem inscrever-se como candidatos à indicação para Reitor ou Vice-Reitor, na eleição de que trata a presente Resolução, deverão licenciar-se do cargo ou função, ficando-lhes asseguradas todas as vantagens funcionais e estipendiárias que teriam ou passariam a ter, caso não se houvessem licenciado.

Parágrafo único - A desincompatibilização, através da licença de que cuida este artigo, dar-se-á na data designada no calendário de que trata esta Resolução, e cessará de pleno direito, com a volta do servidor ao cargo ou função de que se afastou, no dia seguinte àquele em que os Conselhos Superiores desta Universidade tomarem conhecimento do resultado da eleição.

TÍTULO VI DO CALENDÁRIO

Art. 9º - O calendário a ser cumprido no tocante à realização da eleição a ser observado pela Comissão Eleitoral, é o seguinte:

- desincompatibilização e inscrição para os candidatos a Reitor e Vice-Reitor no prazo de até 30 (trinta) dias antes da realização do 1º turno das eleições;
- eleição para Reitor e Vice-Reitor nos dias 5 a 7/10/99;
- segundo turno, se necessário, nos dias 25 a 27/10/99;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 003/99)

- reunião dos Conselhos para tomar conhecimento dos resultados da eleição e do documento a ser enviado ao Governador do Estado: até 31 de outubro.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os candidatos inscritos serão convidados a debater com a Comissão os procedimentos a serem fixados para a campanha que não estejam firmados nas Resoluções promulgadas.

Art. 11 - As normas disciplinadoras das eleições para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias, inclusive o Hospital Universitário, CAP, CEPUERJ, Centros Setoriais, IPRJ, Campus Regional de Resende e Sistema de Bibliotecas, serão objeto de Resoluções próprias, respeitadas as diretrizes gerais fixadas na presente Resolução.

Art. 12 - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 21 de julho de 1999.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR